



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular

LEI MUNICIPAL Nº. 0065/2001 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIITÉ DE CUITÉ DE MANAGUAPE, Estado da Paraíba, aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. - Para cumprimento das disposições das
Emendas Constitucionais de Nos. 19 e 25, de 05 de Junho de
1998 e 14 de Fevereiro de 2000, respectivamente, os subsídios
mensais dos Vereadores da Câmara Municipal, ficam fixados em
R\$ 400,00 (Quatro Centos Reais).**

**Art. 2º. - Para efeitos desta Lei entende-se como
receita do Município o somatório de todas os ingressos
financeiros nos cofres do Município das receitas orçamentarias,
exceto:**

**I- Receitas de contribuições de servidores
destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio
de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo
Município e destinados a seus servidores;**

II- Operação de Crédito;

**III- Receita de Alienação de Bens móveis ou
imóveis;**

**IV- Transferências oriundas da União ou do
Estado através de convênio ou não para realização de obras ou
manutenção, serviços típicos das atividades daquelas esferas
de Governo.**

Rua. Da Matriz, S/N - Telefone (083) 292-2618 / 292-3200 - CEP 58289-000
Cuité de Mamanguape - PB. C.G.C 01.612.341/0001 80



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Casa Maria Luz

Art. 3º. - Os valores fixados nesta Lei poderão ser revisados após um (01) ano, obedecendo o que dispõe a legislação vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM,

Cuité de Mamanguape-Pb., 06 de Fevereiro de 2001


NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
PREFEITO